

LEI Nº 1.965/ 95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;
- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação dos sistemas de descentralização e participativo de assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados.

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento
Seção I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

f) 01 representante da EMATER/MG.

II – Dos prestadores de serviços da área:

a) 01 representante da APAE;

b) 01 representante do Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paulo;

c) 01 representante da Casa das Meninas.

III – Dos Usuários:

a) 01 representante das Associações de Moradores de Bairros;

b) 01 representante do Conselho Tutelar do Menor e do Adolescente;

IV – Dos Profissionais da área:

a) 01 representante das assistentes sociais.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondentes quando as respectivas representações.

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro é considerando serviço público relevante, e não será remunerado.

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante, os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços d assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – A competência das atribuições da presente Lei ficam afetas à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de novembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé